



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MENSAGEIRO DO CORAÇÃO DE JESUS" (Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.94)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, em ofício entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 16 de Dezembro de 1993, solicitou, ao abrigo da alínea n) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Mensagem do Coração de Jesus". Em anexo ao ofício acima citado vinham dois exemplares da referida publicação, bem como indicação da propriedade e periodicidade.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade do Secretariado Nacional do Apostolado da Oração da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, com redacção e administração no Largo das Teresinhas, 5, 4719 Braga e vendida por assinatura ao preço unitário de 100\$00. Trata predominantemente de assuntos religiosos.

3 - O nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado, quanto à expansão, define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura dos dois exemplares enviados, que o "Mensageiro do Coração de Jesus" é uma publicação dedicada ao tratamento de questões de natureza religiosa, que se vende na generalidade do território nacional, não sendo relevante a sua componente informativa.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mensageiro do Coração de Jesus" como publicação doutrinária de expansão nacional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM